



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 088/2023.

Em, 30 de novembro de 2023.

MODALIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 106/2023.

O município de Minas do Leão/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 91.900.883/0001-10, com sede à Rua Senador Salgado Filho, nº 86, centro, comunica aos interessados que está procedendo no CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para contratação de Leiloeiros para realização de Leilões Públicos visando alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes, através do Gabinete da Prefeita. O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

1. SERVIÇOS

1.1. Contratação de Leiloeiros para realização de Leilões Públicos visando alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes, através do Gabinete da Prefeita. A contratação deverá obedecer aos termos do anexo I deste edital.

2. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

2.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação nos dias, hora e local mencionados neste edital, em 01 (um) envelope distinto, fechado, e identificado corretamente, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 106/2023

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO

LEILOEIRO: (NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA, Nº DO CPF E Nº RG)

3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados em prestar os serviços ao Município de Minas do Leão, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital na Administração Municipal de Minas do Leão, no Setor de licitações, situado na Rua Senador Salgado Filho, nº 86, bairro Centro, nesta cidade, durante o horário de expediente a partir do dia 05 de dezembro de 2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, até o dia 04 de janeiro de 2024.

3.3. Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar junto dos seus documentos de habilitação, a solicitação de inscrição para credenciamento, nos moldes sugeridos no Anexo II;

3.4. Os documentos podem ser apresentados por cópia autenticada em tabelionato ou em original acompanhados das suas cópias para serem autenticados pelo servidor encarregado.

3.5. Estão impedidos de participar do processo, os interessados que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

3.5.1. O declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

3.5.2. Leiloeiro não nomeado pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS;

3.5.3. Sejam servidores ou possuam cargo na Administração Municipal.

3.5.4. Encontre-se em processo ou em situação de insolvência civil.

3.5.5. As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo III deste edital.

4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As **pessoas físicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Carteira de identidade, frente e verso;

b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

c) Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul – RS;

d) Certidão fornecida pela Junta Comercial, em nome do Leiloeiro, em vigor, comprovando que está devidamente matriculado e habilitado para desempenhar as funções de Leiloeiro Oficial;

e) Declaração, sob as penas da lei, de que não foi declarado INIDÔNICO para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada pelo leiloeiro.

f) Certidão negativa de antecedentes criminais federal que comprove que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;

g) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- h)** Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- j)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- k)** Certidão negativa de débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Leiloeiro:

5.1.1. Prestará serviços de Leilão de alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes;

5.1.2. Prestará serviços como: identificação de lotes, indicação da melhor forma de dispor os lotes, informações e esclarecimentos nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados, recebimento dos documentos de identificação dos participantes, procederá ao leilão, emissão de atas, notas e auto de arrematação, mapas e a devida prestação de contas comprovando o depósito dos valores, etc;

5.1.3. Prestará contas do Leilão ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

5.1.4. Transmitirá à Comissão informações sobre valores arrecadados, comprovantes de depósito do montante, quitadas, etc;

5.1.5. Dará ciência aos presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente, avaliado antes de iniciar o leilão.

5.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao avaliado, incluindo todos os encargos.

5.2.1. Os lances serão presencialmente, a partir do preço mínimo estabelecido, e os interessados ficam vinculados a sua proposta do lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora.

5.3. O Município fica desobrigado de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.4. Os Leiloeiros deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor de Licitações, qualquer alteração de dados.

5.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

5.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.7. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência, quando constatada a ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos, se constatada as seguintes situações:

c) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

c1) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

c2) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c3) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

c4) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

5.8. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. VIGÊNCIA

6.1. O credenciamento vigorará por um ano (12 meses) a partir da publicação de sua homologação.

6.2. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Minas do Leão e o leiloeiro contratado.

6.3. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.4. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

7.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

8. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.2. A Comissão de Licitações considerará credenciados todos os leiloeiros que atenderem na íntegra o item 4, deste edital.

8.3. Serão desclassificados os leiloeiros que não atenderem às exigências do presente edital e da lei pertinente às licitações.

8.4. Após o julgamento da documentação recebida, a Comissão divulgará o resultado da fase de credenciamento, com a indicação dos nomes dos leiloeiros inabilitados e habilitados, por meio de publicação na imprensa oficial.

8.5. Havendo renúncia expressa de todos os participantes ou expirado o prazo ao direito de interpor recurso contra o resultado de julgamento da habilitação, a Comissão realizará o sorteio para o ordenamento dos leiloeiros habilitados, que prestarão os serviços de leiloaria em sistema de rodízio.

8.6. A cada convocação, o leiloeiro deverá reapresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

9. PROCEDIMENTO

9.1. Para cada licitação na modalidade leilão, o Presidente da Comissão de Licitação fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

9.2. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo:

1.º edital de Leilão = 1.º classificado.

2.º edital de Leilão = 2.º classificado.

E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

9.3. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

9.4. O Leiloeiro que não atender a convocação feita pelo Município, sem justificativa, será excluído do rol dos classificados e declarado inidôneo pelo Município.

9.4.1. A justificativa do não atendimento à convocação será submetida a apreciação e julgamento da autoridade superior.

9.4.2. Na hipótese da justificativa ser rejeitada por parte da autoridade superior, o Leiloeiro deverá atender a convocação na sua íntegra. Caso não atender a referida convocação, será excluído do rol dos classificados e declarado inidôneo para participar de Leilões junto ao Município de Minas do Leão.

10. TAXA DO ARREIMATE

10.1. A taxa de comissão dos Leiloeiros a ser paga pelos arrematantes será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

10.1.1. O pagamento da comissão deverá ser feito imediatamente após o lance do arrematante, que o Leiloeiro considerar vencedor, à vista, em dinheiro ou cheque, que identifica o ato da arrematação, bem como o valor correspondente a arrematação do lote.

10.1.2. O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada lote arrematado, identificando o arrematante.

10.1.3. O Leiloeiro não admitirá troca de cheques e o arrematante que tiver cheque devolvido responderá por eventuais danos causados ao Município.

10.2. Durante a contratação não haverá reajuste. Em caso de prorrogação, a comissão do Leiloeiro será sempre 5% (cinco por cento) acrescido no valor da arrematação do lote.

11. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, o Município convocará os Leiloeiros credenciados para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

11.1.1. O Leiloeiro terá o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Município.

11.2. O contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

11.4. A credenciada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do Município, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

11.5. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo III).

12. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

12.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor Licitações e protocolizados durante o horário de expediente da Administração, até o dia 29/12/2023.

12.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações e protocolizado durante o horário de expediente da Administração.

12.3. É admitido o envio de impugnações do edital ou de recursos por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 12.1 e 12.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM, 30 de novembro de 2023.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EM, 30 de novembro de 2023.

RAFAEL FALEIRO SILVEIRA

PRESIDENTE DA C.P.L.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a). Jurídico (a)

Este edital se encontra examinado e aprovado pelo Sec.de Administração.

Em ____-____-____.

Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA - LEILOEIRO

1 – OBJETO:

Credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, visando a alienação de bens móveis inservíveis (veículos, equipamentos, mobiliário e outros) e semoventes, pertencentes ao Município de Minas do Leão.

2 – JUSTIFICATIVA:

Ao longo do tempo o município vai acumulando uma quantidade significativa de bens móveis que acabam sendo inutilizados, pelas condições precárias que apresentam. Esses bens são móveis, sucatas e outros bens que ficam armazenados nas dependências dos prédios públicos, ocupando grandes espaços. Há também os veículos antigos, que já não estão mais em condições de rodagem, onde o custo de manutenção para colocá-los em uso novamente se torna inviável. Além de animais apreendidos sob a responsabilidade do município.

Diante do exposto acima, e para atender a legislação, solicitamos o credenciamento de leiloeiros oficiais para que possam atuar nos leilões que o município vier a fazer.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO:

O interessado credenciado deverá observar na prestação dos serviços:

- 3.1. Que os serviços sejam prestados nas dependências do MUNICÍPIO ou onde o mesmo designar;
- 3.2. Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços;
- 3.3. Que os respectivos honorários sejam cobrados dos arrematantes de bens no leilão realizado, de sorte a nada ser carregado do MUNICÍPIO;
- 3.4. Que todas as fases do leilão sejam planejadas, em conjunto com o Município e executadas em conformidade com o planejamento;
- 3.5. Que deve auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;
- 3.6. Que sejam leiloados somente os itens indicados pelo MUNICÍPIO previamente, em edital pertinente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

- 3.7.** Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloado;
- 3.8.** Que quando agrupados bens em lotes, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante de lote de bens;
- 3.9.** Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira igualitária;
- 3.10.** Que o MUNICÍPIO seja informado por escrito dos motivos técnicos da eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- 3.11.** Que os participantes do leilão sejam, antes do início do mesmo, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados;
- 3.12.** Que seja fornecido ao MUNICÍPIO relatório sobre os serviços prestados, sempre que solicitado por escrito;
- 3.13.** Que qualquer numerário a ser pago por interessado em objeto do leilão, seja recolhido na Tesouraria do MUNICÍPIO;
- 3.14.** Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor.
- 3.15.** Que deve realizar os leilões dos itens com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- 3.16.** Que fica responsável por preencher o Certificado de Registro de Veículo — CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente;
- 3.17.** Que deve prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização;
- 3.18.** Que precisa encaminhar ao Município, mídia (s) digital (is) com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita visualização e audição de todo o processo, em até 15 (quinze) dias úteis após a realização do evento;

3.19. Que deve manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação;

4. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

4.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões em dependências do Município.

4.2. Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

4.3. Observando plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei nº 8.666/93;

5. DAS RESPONSABILIDADES:

5.1. O credenciado responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus bem assim por todos e quaisquer danos por qualquer dos referidos sofridos em razão de ação ou omissão sua na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

5.2. Responsabilizar-se-á ainda o credenciado, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carregado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do parágrafo anterior.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.1. O credenciamento vigorará por um ano a partir da publicação de sua homologação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

6.2. A definição do leiloeiro a ser contratado se dará por ordem de classificação definida em sorteio em sessão pública e publicada em imprensa oficial.

6.3. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Minas do Leão e o leiloeiro contratado.

6.4. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

6.5. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

7. DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Município designará um servidor para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

7.2. A fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados.

8. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIMITE DE DESPESA AUTORIZADA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

8.2. Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos itens, que será repassado integralmente ao Município.

Rogério Batista de Almeida

Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

À Prefeitura Municipal de Minas do Leão – RS, o interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO divulgado pela Prefeitura Municipal de Minas do Leão, que consistente na contratação de Leiloeiros para realização de Leilões Públicos visando alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes, através do Gabinete da Prefeita, conforme condições estabelecidas no Anexo I do Processo de Chamamento Público/Credenciamento nº 106/2023, edital nº 088/2023.

NOME:

CPF nº:

RG nº:Data Nascimento:/...../.....

ENDEREÇO:

Complemento:Bairro:

CEP:

TELEFONES:

Comercial: (.....)

Cel.: (.....)

E-mail:

Matrícula JUCERGS:

Banco:

Agência: Conta Corrente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 106/2023 – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO EDITAL Nº. 088/2023.

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SILVIA MARIA LASEK NUNES**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a(o) Sr. a(o)...., CPF nº...., com endereço na...., N°...., bairro...., na cidade de...., CEP:...., como CONTRATADO, celebram o presente Contrato, em observância ao Edital de Chamamento Público/Credenciamento 088/2023 e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Contratação de Leiloeiros para realização de Leilões Públicos visando alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes, através do Gabinete da Prefeita, conforme Anexo I - Termo de Referência do edital nº 088/2023.

CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA:

2.1. A taxa de comissão dos Leiloeiros a ser paga pelos arrematantes será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, de acordo com o artigo 24 do Decreto n.º 21.981 de 19 de outubro de 1932.

2.1.1. O pagamento da comissão deverá ser feito imediatamente após o lance do arrematante, que o Leiloeiro considerar vencedor, à vista, em dinheiro ou cheque, que identifica o ato da arrematação, bem como o valor correspondente a arrematação do lote.

2.1.2. O Leiloeiro deverá emitir comprovante de venda com o valor total para cada item/lote arrematado, identificando o arrematante.

2.1.3. O Leiloeiro não admitirá troca de cheques e o arrematante que tiver cheque devolvido responderá por eventuais danos causados ao Município.

2.2. Durante a contratação não haverá reajuste. Em caso de prorrogação, a comissão do Leiloeiro será sempre 5% (cinco por cento) acrescido no valor da arrematação do lote.

2.3. O credenciamento vigorará por um ano (12 meses) a partir da publicação de sua homologação.

2.4. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de Minas do Leão e o leiloeiro contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

2.5. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas no contrato.

2.6. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO:

3.1. O Leiloeiro:

3.1.1. Prestará serviços de Leilão de alienação onerosa de bens móveis, inservíveis e semoventes;

3.1.2. Prestará serviços como: identificação de lotes, indicação da melhor forma de dispor os lotes, informações e esclarecimentos nas vistorias e visitas públicas dos lotes aos interessados, recebimento dos documentos de identificação dos participantes, procederá ao leilão, emissão de atas, notas e auto de arrematação, mapas e a devida prestação de contas comprovando o depósito dos valores, etc.;

3.1.3. Prestará contas do Leilão ao Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização do leilão;

3.1.4. Transmitirá à Comissão informações sobre valores arrecadados, comprovantes de depósito do montante, quitadas, etc.;

3.1.5. Dará ciência aos presentes do valor mínimo de cada lote, devidamente, avaliado antes de iniciar o leilão.

3.2. Os lances deverão ser iguais ou superiores ao avaliado, incluindo todos os encargos.

3.2.1. Os lances serão presencialmente, a partir do preço mínimo estabelecido, e os interessados ficam vinculados a sua proposta do lote até que outra, mais elevada, seja formulada, e assim sucessivamente, até que não haja mais lances. Então o Leiloeiro declarará a última proposta vencedora.

3.3. O Município fica desobrigado de qualquer compromisso em relação aos Leiloeiros, caso não seja realizado nenhum Leilão.

3.4. Os Leiloeiros deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor de Licitações, qualquer alteração de dados.

3.5. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.6. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

4.1. Para cada licitação na modalidade leilão, o Presidente da Comissão de Licitação fará a convocação do Leiloeiro, conforme a lista de classificação.

4.2. A designação de cada Leiloeiro obedecerá a ordem de classificação definida na sessão de sorteio, independentemente do tipo e do valor do lote a ser leiloado. Vejamos o exemplo:

1.º edital de Leilão = 1.º classificado.

2.º edital de Leilão = 2.º classificado.

E assim sucessivamente. Quando chegar ao último classificado retornará ao primeiro.

4.3. Após a realização da sessão de Leilão, o Leiloeiro designado passará para o final da lista de classificados.

4.4. O Leiloeiro que não atender a convocação feita pelo Município, sem justificativa, será excluído do rol dos classificados e declarado inidôneo pelo Município.

4.4.1. A justificativa do não atendimento à convocação será submetida a apreciação e julgamento da autoridade superior.

4.4.2. Na hipótese da justificativa ser rejeitada por parte da autoridade superior, o Leiloeiro deverá atender a convocação na sua íntegra. Caso não atender a referida convocação, será excluído do rol dos classificados e declarado inidôneo para participar de Leilões junto ao Município de Minas do Leão.

4.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;

4.4.5. Providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

4.4.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato; e,

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES E MULTAS:

5.1. O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 anos;

c) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

5.2. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

5.3. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas, será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expreso aviso ao Município;
- c) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- d) mais de 02 (duas) advertências.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO:

6.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

6.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA– FISCALIZAÇÃO:

7.1. O Município designará servidor seu, devidamente habilitado à tanto, para exercer ampla fiscalização da atuação do credenciado.

7.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

As partes elegem o foro da comarca de Butiá – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Minas do Leão, ____ de _____ de 2023.

FABIELI DOS SANTOS DA LUZ

Procuradora Municipal

OAB/RS 121.515

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

Esta minuta de contrato se encontra examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.

Assessor (a) Jurídico (a)